



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo e da outras providencias".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, com base no IPCA/IBGE 2025, aos servidores públicos ocupantes de Cargos Comissionados, conforme Anexo I integrante desta Lei.

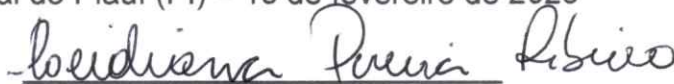
Parágrafo Único. Registra-se que a revisão geral anual está prevista nas leis orçamentárias e que o aumento decorrente desta Lei não trará descumprimento aos índices constitucionais/legais dos limites de gastos da Câmara.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, a diferença existente será paga de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

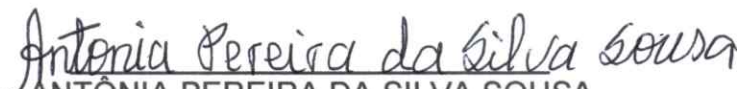
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora, Angical do Piauí (PI) – 13 de fevereiro de 2026


LEIDIANA PEREIRA RIBEIRO
(PRESIDENTE)


JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS
(VICE – PRESIDENTE)


ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA SOUSA
(1ª SECRETÁRIA)

Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI
RECEBIDO

Em: 23/02/26


Leoselson Targino de Sousa Soares
CPF: 023.981.305-76

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa
Rua José Soares Filho, 294 – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

ANEXO I – CARGO EM COMISSÃO

CARGO	VALOR ATUALIZADO (2026)
CONTROLADOR	R\$ 2.198,85
ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 1.876,68



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Angical do Piauí.

A competência legal para dispor da matéria é da Câmara de Vereadores, consoante se verifica no artigo 40, XIX, da Lei Orgânica do Município de Angical, e do artigo 25, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angical:

“Art. 40 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

...
XIX - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, transformação, criação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

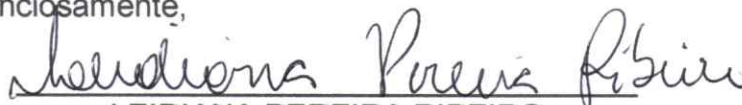
“Art. 25. Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Assim, em cumprimento ao disposto nas normas acima transcritas, segue o presente projeto de lei, sendo importante destacar que se trata de mera recomposição inflacionária referente aos valores que vinham sendo pagos anteriormente, com base no IPCA.

Ante o exposto, faz-se necessária a criação desta legislação, razão que fundamenta o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,


LEIDIANA PEREIRA RIBEIRO
PRESIDENTE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Jose Wilson P. dos Santos
JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS
(VICE – PRESIDENTE)

Antonia Pereira da Silva Sousa
ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA SOUSA
(1ª SECRETÁRIA)